



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020**

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 239/2020, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 17 e 23 do Decreto nº 10.024/2019 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

1. Considerando que as instituições financeiras não fazem os serviços de confecção, impressão, emissão e a postagem sendo necessário a subcontratação para efetuar esses serviços, diante disso, questionamos, podemos ratificar o entendimento de que poderá ser feito a subcontratação de empresas para o objeto do presente certame?

Resposta: Os serviços de confecção, impressão, emissão e postagem não fazem parte do objeto da licitação em questão. Para mais, conforme item 12 do Anexo I do Edital - Termo de Referência não é admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2. A presente licitação tem como objeto, efetuar arrecadação de boletos na modalidade de cobrança, e a instituição financeira está autorizada a deduzir o valor pela prestação de serviço, no ato do repasse do valor cobrado, diante disso, pedimos ratificar o entendimento de que será desconsiderado a exigência das informações “nº Banco, nº da Agência e Conta”, solicitadas no modelo de proposta comercial.

Resposta: Trata-se de Modelo de Proposta Comercial, ou seja, não haverá prejuízo para as licitantes a ausência das informações de “nº Banco, nº da Agência e Conta”.

3. A COREN-RS irá manter/abrir conta corrente na Instituição Financeira vencedora do certame, para fins de recebimento de créditos e débito das tarifas?

Resposta: A resposta encontra-se no item 2.7 do Anexo I do Edital - Termo de Referência..

4. A transferência dos recursos financeiros (para outras Instituições Financeira Oficiais) e seus respectivos custos, ficará sob responsabilidade da COREN-RS?

Resposta: A resposta encontra-se nos itens 2.5.8 e 2.5.9 do Anexo I do Termo de Referência (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AO TERMO DE REFERÊNCIA).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5. O Float para o repasse financeiro da arrecadação, assim como, o débito das tarifas da prestação de serviços ambos ocorrerão diariamente em D+1 ?

Resposta: A resposta encontra-se no item 2.5.7 do Anexo I do Termo de Referência (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AO TERMO DE REFERÊNCIA).

6. A CONTRATANTE tem a ciência que o recurso creditado no próprio BANCO, não será a transferido de maneira automática para outra conta de CONTRATANTE e que cabe ao órgão transferir o recurso?

Resposta: A resposta encontra-se nos itens 2.5.8. e 2.5.9. do Anexo I do Termo de Referência (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AO TERMO DE REFERÊNCIA).

7. A impressão e a postagem dos boletos serão realizados pelo COREN-RS, cabendo a Contratada efetuar apenas o registro na CIP e acompanhamento de liquidação ?

Resposta: A resposta encontra-se no item 5.1.2 do Anexo I do Edital - Termo de Referência. A impressão e postagem não fazem parte do objeto da licitação em questão.

8. Atualmente qual instituição financeira realiza o serviço desta cobrança ? Qual a tarifa exercida para atualmente para este serviço (Tarifa de Registro/Tarifa de liquidação e outras) ?

Resposta: O Banco do Brasil realiza o serviço atualmente. O contrato pode ser visualizado no site do Coren-RS: https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Licitacoes/Extratos/lic_extrato_590977b146440f331fda595e3b0eaece.pdf

9. Está correto que todos os carnês/boletos e demais receitas somente serão impressos/emitidos na forma/modalidade Ficha de Compensação COM REGISTRO, não havendo outra forma/modalidade?

Resposta: Está correto, somente com registro.

10. Está correto o entendimento, que devido a Nova Plataforma de Cobrança (FEBRABAN), os boletos que estiverem vencidos poderão ser pagos em qualquer Instituição Financeira pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e será respeitado as devidas instruções de (juros, multas, etc...), de acordo com as informações que ora foram enviadas no momento do registro dos boletos?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Resposta: Sim, porém, atualmente registramos com a instrução de não pagamento após o vencimento pois não há instrução de correção monetária - INPC.

11.Em relação aos boletos vencidos, pergunta-se: “Qual será o prazo para a baixa dos títulos vencidos?”

Resposta: Vencimento+1.

12.A COREN-RS está ciente que todas as informações que estarão inseridos nos carnês/boletos com por exemplo (juros, multas, descontos, etc..), é de responsabilidade da mesma? Está correto o entendimento que a reimpressão de boletos bancários vencidos somente será realizada pelo COREN-RS?

Resposta: Sim.

13.Qual a estimativa do percentual de inadimplência histórica?

Resposta: Com a análise de contratos anteriores junto ao Conselho com mesmo objeto do presente, de acordo com o relatório juntado às fls. 11 e 12 do processo administrativo, foram estimadas as seguintes quantidades de serviços:

Ano	Registrados	Liquidados	Baixados
2019	510.115	186.915	202.989
2020	335.197	53.604	104.585
2021	510.115 (estimados)	186.915 (estimados)	202.989 (estimados)

Observou-se que os quantitativos de serviços de registro, baixa e liquidação de boletos estimados para o exercício de 2021 são idênticos ao ano de 2019.

14. A CONTRATANTE possui uma estimativa de percentual de recebimentos via lotérica ?

Resposta: Não há registro das informações.

15. No item - O pagamento à contratada será efetuado pela retenção do valor devido por liquidação de cada título bancário, conforme preço negociado no pregão, não sendo devida qualquer outra remuneração à contratada, nem mesmo será permitida a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

cobrança de taxas ou tarifas de manutenção de contas e transferências do produto arrecadado à conta corrente indicada pela contratante. Podemos entender que o pagamento da tarifa por dedução da tarifa diariamente em conta corrente?

Resposta: A resposta encontra-se no item 16 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

16. A Instituição Financeira credenciada iniciar-se-á, a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: “A prestação de serviço em relação a “implantação do convênio, testes de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências das Instituições Financeiras credenciadas e afins, ocorrerá e iniciara-se após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre COREN-RS x Banco?

Resposta: Sim.

17.É de ciência que a responsabilidade do envio dos arquivos na modalidade Cobrança Com Registro, primeiramente deve ser direcionada ao Banco, para fins de registro dos carnês/boletos, é da COREN-RS?

Resposta: Sim.

18.Está correto o entendimento, que nos casos do boletos gerados pelo próprio site e no âmbito da COREN-RS, estes também serão necessário o registro, sendo de responsabilidade da COREN-RS tal procedimento?

Resposta: Sim.

19.Em concordância com a nova plataforma de cobrança que encontra-se em vigor e finalizada (FEBRABAN – Cobrança Com Registro), os carnês/boletos que não possuírem CPF/CNPJ para fins de registro destes títulos no Banco, os mesmos estarão inaptos/inconsistido para o recebimento/pagamento na Instituição Financeira vencedora do certame, assim como, nas demais Instituições Bancárias?

Resposta: Sim.

20. É de ciência que a responsabilidade do envio para a gráfica, dos arquivos na modalidade Cobrança Com Registro após os carnês/boletos serem aceitos/registrados pelo Banco, é da COREN-RS?

Resposta: Sim.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

21. É de ciência que a responsabilidade pela identificação e gestão dos arquivos, na qual os carnês/boletos que foram aceitos/registrados pelo Banco somente estes serão enviados a gráfica, para fins de impressão e confecção, é da COREN-RS?

Resposta: os serviços de confecção e impressão não fazem parte do objeto da licitação em questão.

22.A Contratada deverá disponibilizar o serviço de registro em tempo real (on-line) das cobranças geradas pela Contratante; e item Empresa Contratada deverá disponibilizar sistema de integração para o registro das cobranças em tempo real dos boletos gerados pelos sistemas da Contratante; podemos entrar que será feito por troca de arquivos (remessa de arquivo por CNAB na entrada dos títulos e no arquivo retorno) ou será por cobrança XML ? Pelo edital não ficou claro qual caminho será adotado para a implantação. É certo entendermos que toda a implantação/ de certificações digitais necessária principalmente no caso de cobrança do XML será por parte da COREN-RS ? O Banco está isento de qualquer custo de implantação/certificação por parte da COREN-RS .

Resposta: Serão utilizados os 2 modelos - remessa de arquivo por CNAB na entrada dos títulos e no arquivo retorno e por cobrança XML utilizando webservices. Sim, a certificação digital fica a cargo do Coren-rs.

23. Em relação ao envio dos arquivos para a realização dos recebimentos, assim como, para a recepção dos arquivos retorno destes recebimentos, pergunta-se: “Qual será o meio eletrônico/sistema que a CONTRATANTE irá utilizar? ” Sistema próprio desenvolvido pela CONTRATANTE, ou Sistema de Gerenciador fornecido pelo BANCO?

Resposta: Para geração do arquivo, sistema próprio. Para envio e recebimento, sistema fornecido pelo banco (site ou desktop).

24.Caso a CONTRATANTE venha utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a transmissão e recepção destes arquivos, pergunta-se: a) Esta será através de empresas terceiras, ou, poderão utilizar serviços de VAN da próprio BANCO? b)Se for empresas terceiras, de quem será este custo da VAN? c) Se porventura, venha utilizar o fornecimento de software/VAN para o recebimento dos arquivos do próprio BANCO, a mesma poderá assinar o documento para formalizar a instalação?

Resposta: Indiferente para o Coren-RS, este custo deverá ser da contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

25.A CONTRATANTE credenciada iniciar-se-á, a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: “A prestação de serviço em relação a “implantação do convênio, testes de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências das Instituições Financeiras credenciadas e afins, ocorrerá e iniciara-se após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre CONTRATANTE x BANCO, podendo se estender em comum acordo entre as partes ?

Resposta: Não poderá se estender. O Coren-RS tem prazo para envio de suas anuidades, conforme previsto no item 2.5.1 no Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas (OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS).

26. Está correto afirmar que para o registro dos boletos via comunicação do webservice , será necessário um certificado digital (homologado pelo BANCO) contratado/adquirido pelo órgão , e quaisquer custos provenientes deste certificado é de responsabilidade da CONTRATANTE.

Resposta: Sim.

27.Está correto afirmar que após a assinatura do contrato do produto em questão, será enviado um CHECKLIST de implantação com as informações mínimas necessárias para implantação do produto?

Resposta: Sim.

28.Está correto afirmar, que o BANCO não assumirá nenhum custo relativo a implantação / homologação dos produtos contratados neste edital?

Resposta: A resposta encontra-se no item 2.5.3 no Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas (OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS).

29. Do termo de referência - A Instituição Bancária deverá emitir um relatório contendo os valores arrecadados diariamente, discriminando a quantidade de documentos, o tipo de tributo, tarifa e/ou serviço e o valor recebido. Podemos entender que as informações fornecidas pelo Banco , através do Internet Banking , Francesinhas e arquivos retornos atendem este item ?

Resposta: Sim, conforme previsão no Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

30. A COREN-RS é ciente que toda a gestão da carteira em relação aos boletos que estão vencidos, assim como, as referidas baixas destes, ambos serão de responsabilidade da mesma?

Resposta: Sim.

31. A CONTRATANTE está ciente que no caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência?

Resposta: Sim, conforme itens 2.5.6 e 2.5.10 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas.

32. Dentre as obrigações do BANCO consta que, devemos apresentar mensalmente ao COREN-RS, documento com a discriminação dos serviços prestados, pergunta-se: “Para atender essa exigência e evitar erros de informação de valores, disponibilizamos o arquivo retorno do produto diariamente, através do Internet Banking ou de VAN. Diante dessa disponibilização digital/ eletrônica, podemos entender que o BANCO cumpre essa exigência?

Resposta: A resposta encontra-se no item 16.4 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

33. A CONTRATANTE está ciente que para os recebimentos realizados através de Internet Banking ou Autoatendimento, a CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio?

Resposta: Sim.

34. Conforme item abaixo 20.4 , apesar da apuração ser por valor global , cada item abaixo tem um preço máximo de apuração ? 20.4 O critério de aceitabilidade de preços será de no máximo: a) para registro o preço de R\$ 0,07 (sete centavos); b) para liquidação o preço de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos); c) para baixa o preço de R\$ 0,10 (dez centavos); e d) para comando diversos e alterações o preço de R\$ 0,00 (zero reais).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Resposta: Sim, o valor unitário e total dos itens devem respeitar os valores máximos referenciados no item 1.3 do Termo de Referência, em anexo ao edital.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2020.

Vanessa Lagemann Drehmer
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 239/2020